

NOTA INFORMATIVA

Procedimentos relativos à Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica e de Controlo de Outras Zoonoses (CVAR) em 2025

A presente nota informativa tem por objetivo clarificar os procedimentos relativos à campanha nacional de vacinação antirrábica em 2025, nomeadamente, quais os animais a que se destina, a forma de cobrança aos apresentadores dos animais, e os atos abrangidos pela mesma.

Animais a que se destina a Campanha

As ações da campanha destinam-se, exclusivamente, a cães.

Ato de Identificação eletrónica (colocação do *transponder* e registo no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC))

É realizado quando os animais que se apresentam para vacinação antirrábica ainda não se encontram marcados com *transponder*.

Esta intervenção só pode ser efetuada quando em conjunto com a vacinação antirrábica no âmbito da CVAR 2025.

Ato de Cobrança

Após a execução de vacinação e/ou emissão de boletim sanitário e da marcação do animal, quando aplicável, o(a) MVRC emite o comprovativo do pagamento das ações realizadas (Mod. 499/DGAV) conforme previsto nos pontos 19 e 20 do Regulamento de execução da campanha.

Caso seja requerida a emissão do recibo para efeitos fiscais, o(a) MVRC deve informar que o pedido deve ser dirigido, **acompanhado de cópia do Mod. 499/DGAV**, à DSAVR territorialmente competente, cujos contactos estão disponíveis no portal da DGAV, no link a seguir indicado:

<https://www.dgav.pt/informacaoutil/content/contactos/>

O(A) MVRC cobra ao(à) apresentador(a) do animal o montante de 10,00€ por cada animal que vacina, assinalando no modelo 499/DGAV o campo correspondente à Taxa de vacinação antirrábica. Em modelos 499/DGAV de versão não atualizada assinala o campo correspondente à Taxa E.

O(A) MVRC cobra ainda o valor de 2,50€ para registo no SIAC, nos animais que marcou com *transponder* antes de efetuar a vacinação, devendo preencher esse valor no modelo 499/DGAV no campo "Taxa de registo no SIAC" ou, nos modelos de versão não atualizada, "Outros a discriminar:" escrevendo "REGISTO DO ANIMAL NO SIAC" (ponto 1 do art. 17º do Decreto-Lei n.º 82/2019 de 27 de junho).

Lisboa, 21 de março de 2025

A Diretora Geral

Susana Guedes Pombo